



Considerações Iniciais:

**1. O Brasil,
apesar de
contar com uma
intensa e
diversificada**

2) Há insuficiência de dados científicos sobre o comportamento e os efeitos (sobre meio biótico, ecossistemas e saúde pública) de poluentes orgânicos (Ex: organoclorados) e inorgânicos (Cd, Pb, Cr, As, Hg, etc) nos solos, considerando estudos realizados em ecossistemas brasileiros.

3) Esta inexistência de dados científicos suficientes sobre a matéria inviabiliza o devido embasamento de qualquer proposta de regulamentação que se proponha a estabelecer valores aceitáveis para poluentes orgânicos e inorgânicos, em resíduos a serem utilizados, para formular micronutrientes, e nos micronutrientes a

4) A referida inviabilidade prejudica o devido embasamento para efetuar avaliações de risco ecológico com as devidas abordagens metodológicas.

5) A edição de normas ambientais desprovidas do devido embasamento científico, equivale à subestimar seus possíveis efeitos ambientalmente lesivos, desconsiderando o Princípio da Precaução.



Posicionamentos :

- 1) Que não seja regulamentada, autorizada ou tolerada, por qualquer via, legal ou administrativa, a utilização ou o aproveitamento de resíduos industriais fornecedores de micronutrientes para a fabricação de insumos agrícolas, contendo elementos poluentes orgânicos e inorgânicos (Exemplo: Pb, Cd, As, Hg, Cr), potencialmente tóxicos e indesejáveis à agricultura, que reconhecidamente não são de interesse para nutrição das plantas e que



2) Que sejam adotadas medidas administrativas imediatas e eficazes para a cessação das atividades ilegais de produção e fabricação de insumos agrícolas a partir da utilização de resíduos industriais de toda e qualquer empresa no território Nacional;



3) Não se deve regulamentar a matéria objeto do GT, em hipótese alguma, por meio do estabelecimento de limites aceitáveis de substâncias que não são de interesse para as plantas (Metais Pesados: Pb, Cd, Hg, Cr, As; Substâncias orgânicas: tais como organoclorados, dioxinas, furanos), em resíduos industriais, para que estes possam ser utilizados para formulação de micronutrientes, e nem por meio do estabelecimento de teores aceitáveis das mesmas substâncias nos produtos finais, pois assim se promove a sua adição aos solos por esta via;



4) Eventuais possibilidades de uso de resíduos industriais para formular insumos agrícolas devem ser condicionadas, por princípio, a retirada integral destas substâncias poluentes que não são de interesse para as plantas (Metais Pesados: Pb, Cd, Hg, Cr, As; Substâncias orgânicas: tais como organoclorados, dioxinas, furanos), dos mesmos.

No entanto, tal premissa não valida ou sustenta, por si só, a viabilidade da regulamentação da matéria em tela. se

- 5) Não se justifica cientificamente o acréscimo de substâncias tóxicas que não são necessárias para a planta aos solos.
- A Constituição Federal e a Política Nacional de Meio Ambiente não admitem normativas que promovam a piora da qualidade ambiental, o que inclui a qualidade ambiental dos solos;



6) Temos poucas informações sobre os efeitos crônicos a saúde decorrentes de exposições a baixas concentrações de contaminantes ambientais. Não existem limites seguros para exposição humana as substâncias carcinogênicas.

A carcinogenicidade, mutagenicidade, teratogenicidade em seres humanos constituem aspectos preponderantes para a incorporação ou não de substâncias tóxicas ao solo.



Os fundamentos e justificativas para os posicionamentos encontram-se nos pareceres e apresentações do Ministério Público do Estado de São Paulo, e em manifestações tais como a dos professores: Dr. Welington Brás Carvalho Delitti; Dr. José Maria Ferraz Guzman; Dr. Affonso Celso Gonçalves Jr.; Dr. Jairo Jimenez Rueda e Dr. Bernardino Figueiredo, no evento denominado “A VIABILIDADE DO USO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS INDICADOS COMO MATÉRIA PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE MICRONUTRIENTES: VISÃO MULTIDISCIPLINAR E INTERINSTITUCIONAL” (01 a 03 de abril/2009) e na moção encaminhada ao Conama pelo Proam e subscrita por 122 entidades, intitulada Moção contra a poluição do solo brasileiro e por uma produção agrícola saudável, constantes no sítio eletrônico do Conama.



A ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos), identificou os seguintes resíduos industriais considerados de interesse para a regulamentação de seu uso, para fins de formulação de micronutrientes:

- OXIDADOS DE ZINCO:

A. Cinzas de Zinco S.H.G.

B. Cinzas de galvanização

C. Cinzas de Zamak

D. Lama de Galvanização

E. Zinco Decantado da Produção de Zinco S.H.G

- OXIDADOS DE COBRE:

A. Cinzas e Escorias de Cobre de Processo primário

B. Cinzas e Escorias de processo Secundário

- OXIDADOS DE ZINCO E COBRE

(CINZAS E ESCÓRIAS DE LATÃO E BRONZE):

- OXIDADOS DE MANGANÊS

- OXIDADOS DE MOLIBDÊNIO

Diante das manifestações da ANDA e da CETESB sobre a matéria, nos termos da pauta estabelecida para o 11º GT, mostra-se fundamental que as informações disponibilizadas sejam objeto de constatação, avaliação e comprovação.

Em vista de tal diretriz torna-se imperativa a realização de averiguações e atividades “in loco”, com fins demonstrativos, a fim de esclarecer de forma cabal, e com a devida comprovação, aspectos como aqueles destacados à seguir, à guisa de exemplos:

A. No que se refere aos processos industriais geradores de resíduos, indicados como matéria prima para a formulação de micronutrientes:

1. Não há demonstração de garantias de:

- Uniformização e/ou quais são as possíveis variações no processo industrial desenvolvido que possam promover alterações na composição do resíduo de interesse gerado.

- Manutenção nas faixas de variações aceitáveis na composição dos resíduos de interesse em decorrência de aquisição de matérias primas e insumos provenientes de fornecedores diferentes ou de eventuais alterações nos seus fornecedores usuais.

-Que os procedimentos de controle (rotina técnico-administrativa de gerenciamento) utilizados na empresa geradora do resíduo de interesse garantam a uniformização e faixas aceitáveis de variações na composição das matérias primas e dos eventuais insumos adquiridos.

- Que os equipamentos e metodologias de laboratórios utilizados para análise confirmatória da composição das matérias primas e eventuais insumos utilizados, mantenham as suas uniformizações e adequações para o processo industrial gerador dos resíduos de interesse.

- Que a empresa possui equipamentos e metodologias de laboratório adequados para análise rotineira e confirmatória da composição dos resíduos de interesse gerados, de modo a informá-la sistematicamente à empresa responsável pelo seu beneficiamento.



- Que as condições utilizadas para a segregação, armazenamento, transporte dos resíduos de interesse gerados, garantam a sua condição original para o seu beneficiamento sem o eventual risco de possíveis alterações.**
- Que os procedimentos utilizados para outros tipos de resíduos eventualmente gerados nos demais processamentos industriais desenvolvidos, se houverem, que não acarretem contaminações dos resíduos indicados para o beneficiamento e suas respectivas condições de segregação, armazenamento e destinações finais encontrem-se adequadas.**



- Que os procedimentos utilizados em caso de constatação de eventuais desconformidades nas matérias primas recebidas são adequados.

- Da existência e eficácia dos procedimentos utilizados em caso de eventuais paradas provocando interrupções involuntárias no processo industrial, com paralisações de operações que possam acarretar alterações nas condições dos produtos processados, que não ocorram prejuízo nos padrões estabelecidos da qualidade dos resíduos de interesse gerados.



- Da existência e eficácia dos procedimentos administrativos internos de comunicação entre as áreas técnicas produtivas e os setores administrativos de compra de matérias primas e de eventuais insumos utilizados, asseguram que as suas especificações sejam continuamente mantidas.

2. Não se constata usualmente que as medidas de controle de poluição ambiental (ar, água e solo) de fontes de emissão existentes em outras linhas de fabricação se apresentem satisfatórias, sendo comum a ocorrência de pendências ambientais.



2. No que se refere aos processos industriais de beneficiamento de resíduos como matéria prima para formulação de micronutrientes:

- A tecnologia proposta de beneficiamento, se consiste atualmente na melhor tecnologia prática disponível para a maximização de remoção de contaminantes ?**
- Existem outras alternativas equivalentes ou melhores para o referido beneficiamento ?**

3. Não houve a demonstração de garantias de:

- Uniformização e/ou quais são as possíveis variações do processo industrial de beneficiamento desenvolvido que possam promover alterações significativas nas composições dos resíduos beneficiados (micronutrientes).**
- Manutenção nas faixas de variações aceitáveis na composição dos resíduos beneficiados (micronutrientes) em decorrência de matérias primas (resíduos a serem beneficiados) e insumos provenientes de fornecedores diferentes ou de eventuais alterações nos seus fornecedores usuais.**

- Os procedimentos de controle (rotina técnico-administrativa de gerenciamento) utilizados na empresa garantem a uniformização e faixas aceitáveis de variações na composição das matérias primas (resíduos a serem beneficiados) e eventuais insumos utilizados.
- Os equipamentos e metodologias de laboratórios utilizados para análise confirmatória da composição das matérias primas (resíduos a serem beneficiados) e de eventuais insumos utilizados mantenham as suas uniformizações e adequações para o processo de beneficiamento.
- Os equipamentos e metodologias de laboratório utilizados pela empresa são adequados para análise rotineira e confirmatória da composição dos resíduos beneficiados (micronutrientes).



- Os procedimentos utilizados em caso de constatação de desconformidades nos resíduos beneficiados (micronutrientes) sejam adequados.**
- As condições utilizadas para a segregação e armazenamento das matérias primas (resíduos a serem beneficiados) mantenham a sua condição original para o seu beneficiamento.**
- Em caso da empresa beneficiadora possuir outras linhas de produção, os procedimentos existentes quanto a segregação, armazenamento de outros tipos de resíduos, mesmo que matérias primas, garantam que não ocorram contaminações nos resíduos destinados a fabricação de micronutrientes.**



- As medidas implementadas para o controle das emissões de poluentes (ar, água e solo) provenientes das fontes existentes no processo de beneficiamento dos resíduos sejam satisfatórias.**
- Os procedimentos de segregação, armazenamento e de destinação final para outros tipos de resíduos gerados (contaminantes extraídos e poluentes coletados em sistemas de controle de poluição do ar e das águas) do processo de beneficiamento desenvolvido sejam satisfatórios.**
- Os procedimentos utilizados em caso de desconformidades nas matérias primas (resíduos a serem beneficiados) sejam adequados.**



- Os procedimentos utilizados em caso de eventuais pães provocando interrupções involuntárias no processo de beneficiamento, com paralisações de operações que possam provocar alterações nas condições dos produtos processados, evitem prejuízos nos padrões estabelecidos da qualidade dos micronutrientes produzidos.

-Os procedimentos administrativos internos de comunicação entre as áreas técnicas produtivas e os setores administrativos de compra de resíduos de interesse, asseguram que as suas especificações sejam continuamente mantidas.



C. No que se refere à fiscalização dos processos de beneficiamento dos resíduos pelos órgãos estaduais ambientais, considerando também que poderá ocorrer a transferência interestadual de resíduos gerados e de micronutrientes produzidos:

1. Não há demonstração de garantias de que:

- Os procedimentos de fiscalização serão suficientes e eficazes para o controle e constatação de eventuais desconformidades nas matérias primas (resíduos a serem beneficiados) e produtos elaborados (micronutrientes).

- Os procedimentos de fiscalização serão suficientes e eficazes para a avaliação das condições de controle das fontes de emissão de poluentes (ar, água e solo) existentes no processo de beneficiamento de resíduos.**
- Os recursos humanos e materiais existentes no órgão de fiscalização serão suficientes e eficazes para o adequado controle ambiental das empresas de beneficiamento de resíduos, perante os procedimentos em curso, inclusive quando as mesmas possuem diversos outros setores produtivos que também utilizam resíduos industriais como matérias primas e/ou que geram outros resíduos industriais que eventualmente possam ser encaminhados para o beneficiamento.**



- Os recursos técnicos disponíveis para análise e metodologias utilizadas serão suficientes e eficazes para o monitoramento periódico e sistemático das matérias primas (resíduos a serem beneficiados) e dos produtos elaborados (micronutrientes).**
- Eventuais outras demandas prioritárias de trabalho não se sobreporão aos procedimentos instituídos para a adequada fiscalização das empresas de beneficiamento de resíduos.**
- Será disponibilizado o tempo que for necessário para a adequada fiscalização das empresas de beneficiamento de resíduos.**

- Será disponibilizado o tempo que for necessário para a adequada fiscalização das empresas de beneficiamento de resíduos.

- Por ocasião das fiscalizações nas empresas de beneficiamento de resíduos também deverá ocorrer a coleta de amostras das matérias primas (resíduos a serem beneficiados) e dos produtos elaborados (micronutrientes) para verificação de conformidade.



- Por ocasião de eventual constatação de irregularidades ambientais, a empresa de beneficiamento será apenada rigorosa e exemplarmente, uma vez que podem conferir riscos ao meio ambiente e à saúde da população.

- Por ocasião da análise dos pedidos de licenciamento para o beneficiamento e/ou de autorizações para o encaminhamento dos resíduos de interesse para beneficiamento, deverão ser consideradas todas as legislações ambientais e demais critérios de controle (Por ex. áreas saturadas, áreas protegidas ambientalmente, incômodos à população vizinha, etc...).

